**PROJETO DE LEI Nº 101/2025**

Data: 06 de junho de 2025

Autoriza o poder Executivo a firmar convênio com o Rotary Clube de Sorriso, para realização do 17º Festival de Pesca Zé Aragão de Sorriso – MT, a ser realizado em 16 e 17 de Agosto de 2025, com a realização de serviços, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação na Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio para realização do Festival de Pesca Esportiva em Sorriso, com o Rotary Clube de Sorriso, inscrito no CNPJ sob n° 03.171.460.0001/-70, clube de serviços e instituição sem fins lucrativos.

**§ 1°** A realização do festival de pesca esportiva em Sorriso visa fortalecer o desenvolvimento o turismo em nosso município, bem como difundir a pesca esportiva na região.

**§2°** O evento descrito no *caput* ocorrerá nos dias 16 e 17 de agosto de 2025, no município de Sorriso.

**Art. 2º** O município de Sorriso fica autorizado a realizar o repasse ao Rotary Clube de Sorriso no valor de **R$ 550.000,00** (quinhentos e cinquenta mil reais) para pagamento de premiações, infraestrutura e publicidade.

**Art. 3º** O município de Sorriso fica autorizado a realizar os seguintes serviços em para realização de festival de pesca esportiva em Sorriso:

1. 50 horas de serviço de patrola;
2. 50 horas de serviço de caminhão pipa para molhar as ruas de acesso e dentro do local do evento durante a realização;
3. 30 horas de serviço de pá carregadeira;
4. 80 horas de serviço de retroescavadeira de pneu;
5. 01 equipe de roçadores com roçadeira na área do festival;
6. Mão-de-obra para reforma, colocação e retirada de trapiche;
7. Mão-de-obra para infraestrutura do evento – eletricista e encanador;

**Art. 4º** O Rotary Club de Sorriso será o responsável pela:

1. Organização do evento;
2. Do local do evento onde será realizado;
3. Realização das inscrições;
4. Fiscalização dos barcos e caiaques durante a competição;
5. Demarcação das boias para os barcos;
6. Apuração do resultado final;

**Art. 5º**Para atender as despesas citadas no Art. 2º, fica o município autorizado a abrir credito adicional especial, nos termos do Art. 41, inciso II da lei 4.320/64, no valor de até **R$ 550.000,00** (quinhentos e cinquenta mil reais), à seguinte dotação orçamentária:

**09 – SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**

09.001–Sec. Desenvolvimento Econômico - GABINETE DO SECRETARIO

09.001.23 – Comércio e serviços

09.001.23.695 – Turismo

09.001.23.695.0035 – Desenvolvimento do Turismo

09.001.23.695.0035.2162 – Manutenção das Ações de Promoção ao Turismo

337041.00.00 – Contribuições.........................................................R$ 550.000,00

**Total de suplementação: R$ 550.000,00**

**Art. 6º**Fica autorizado a redução de despesas, nos termos do Art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, no valor de até R$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais), à seguinte dotação orçamentária:

**05 – SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

05.001.15.451.0029.1019 – Construção e Sinalização de Ciclovias

449051.00.00 (198) – Obras e Instalações...................................... R$ 70.000,00

Total do órgão.......................................R$ 70.000,00

**11 – SEC. DE GOVERNO**

11.001.04.122.0002.1051 – Aquis. Veículos/Equip./Mat. Perman. - SEMGOV

449052.00.00 (506) – Equipamentos e Material Permanente.......... R$ 80.000,00

Total do órgão.......................................R$ 80.000,00

**20 – SEC. SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL**

20.001.06.181.0002.2117 – Manutenção de Ativ. do Departamento de Trânsito

319094.00.00 (841) – Indenizações e Restituições Trabalhistas... R$ 80.000,00

339040.00.00 (848) – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Juridica......................................................................................... R$ 100.000,00

20.001.06.181.0002.2118 – Manutenção de Ativ. da Secr. De Segurança Pública

319094.00.00 (851) – Indenizações e Restituições Trabalhistas... R$ 80.000,00

Total do órgão......................................R$ 260.000,00

**24 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEPLAN**

24.001.04.121.0002.2156 – Manutenção de Ativ. da Secretaria Municipal de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEPLAN

319013.00.00 (1044) – Obrigações Patronais................................. R$ 30.000,00

319113.00.00 (1045) – Obrigações Patronais................................. R$ 20.000,00

Total......................................................R$ 50.000,00

24.001.04.126.0002.2157 – Manutenção de Ativ. do Departamento de Tecnologia da Informação

339036.00.00 (1061) – Outros Serv de Terceiros – Pessoa Física...R$ 50.000,00

339037.00.00 (1062) – Locação de Mão-de-Obra........................... R$ 40.000,00

Total......................................................R$ 90.000,00

Total do órgão......................................R$ 140.000,00

**Total de Reduções: R$ 550.000,00**

**Art. 7º** Para atender a Ação/meta do projeto citado no artigo 5º, fica autorizado a inclusão na Lei nº 3.157, de 20 de setembro de 2021 que dispõe sobre o PPA 2022 a 2025 e Lei nº 3.619 de 13 de dezembro de 2024 que dispõe sobre a Compatibilização, na Lei 3.604 de 11 de dezembro de 2024 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Lei nº 3.628, de 26 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em

*Assinatura digital*

**ALEI FERNANDES**

Prefeito Municipal

**MENSAGEM PLO Nº 066/2025**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Vereadoras,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que **autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Rotary Club de Sorriso**, com o objetivo de viabilizar a realização do **17º Festival de Pesca Zé Aragão de Sorriso - MT.**

A proposta visa apoiar institucionalmente a organização de um dos eventos mais tradicionais do município, o qual integra o calendário oficial de eventos turísticos e culturais de Sorriso. O Festival de Pesca Zé Aragão representa importante instrumento de promoção do turismo ecológico, da prática esportiva sustentável, da educação ambiental e da integração social.

Trata-se de um evento tradicional no município, que há anos integra o calendário cultural e turístico local, promovendo lazer, esporte, integração comunitária e, sobretudo, fomentando o turismo sustentável e a valorização dos recursos naturais da nossa região, especialmente os rios que cortam nosso território.

Ressalte-se que a realização deste evento traz reflexos positivos para a economia local, especialmente nos setores de comércio, hotelaria, alimentação e prestação de serviços, além de divulgar o município no cenário regional e estadual, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural de Sorriso.

O Rotary Club de Sorriso, entidade sem fins lucrativos e de reconhecida atuação em projetos sociais, será parceiro estratégico na execução do festival, sendo responsável por ações operacionais e mobilização comunitária, conforme diretrizes e obrigações a serem estabelecidas no instrumento do convênio.

A celebração do referido convênio está amparada na legislação vigente, observando os princípios da legalidade, da eficiência e do interesse público, especialmente quanto à promoção de atividades de relevante alcance social, cultural e ambiental.

O lazer é um direito social que se encontra estampado na Constituição Federal, em seu art. 6º, senão vejamos:

*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desemparados, na forma desta Constituição.*

Já o art. 227 dispõe que é dever do Estado, concorrente com a família e a sociedade, assegurar o lazer. Dessa forma deve haver união de esforços em benefícios de todos, proporcionando melhorar a vida e a saúde das pessoas. Lazer não é somente descanso, mas também divertimento. O lazer traz alegria e felicidade e ajuda a concretizar um dos princípios máximos da Constituição que é o princípio da dignidade humana.

Dessa forma, a autorização legislativa para celebração do convênio é medida que se impõe, em consonância com os princípios da legalidade, transparência e interesse público, assegurando o apoio institucional necessário à promoção de um evento que já se consolidou como parte importante da identidade cultural e comunitária de Sorriso.

Isto posto, agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria, bem como solicitamos sua aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA** devido à proximidade da realização do evento e certos de sua relevância para o fortalecimento das tradições locais e para o desenvolvimento social e econômico do nosso município.

*Assinatura digital*

**ALEI FERNANDES**

Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor

**RODRIGO DESORDI FERNANDES**

Presidente da Câmara Municipal de Sorriso

**PROJETO DE LEI Nº 101/2025**

Data: 06 de junho de 2025

Autoriza o poder Executivo a firmar convênio com o Rotary Clube de Sorriso, para realização do 17º Festival de Pesca Zé Aragão de Sorriso – MT, a ser realizado em 16 e 17 de Agosto de 2025, com a realização de serviços, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação na Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio para realização do Festival de Pesca Esportiva em Sorriso, com o Rotary Clube de Sorriso, inscrito no CNPJ sob n° 03.171.460.0001/-70, clube de serviços e instituição sem fins lucrativos.

**§ 1°** A realização do festival de pesca esportiva em Sorriso visa fortalecer o desenvolvimento o turismo em nosso município, bem como difundir a pesca esportiva na região.

**§2°** O evento descrito no *caput* ocorrerá nos dias 16 e 17 de agosto de 2025, no município de Sorriso.

**Art. 2º** O município de Sorriso fica autorizado a realizar o repasse ao Rotary Clube de Sorriso no valor de **R$ 550.000,00** (quinhentos e cinquenta mil reais) para pagamento de premiações, infraestrutura e publicidade.

**Art. 3º** O município de Sorriso fica autorizado a realizar os seguintes serviços em para realização de festival de pesca esportiva em Sorriso:

1. 50 horas de serviço de patrola;
2. 50 horas de serviço de caminhão pipa para molhar as ruas de acesso e dentro do local do evento durante a realização;
3. 30 horas de serviço de pá carregadeira;
4. 80 horas de serviço de retroescavadeira de pneu;
5. 01 equipe de roçadores com roçadeira na área do festival;
6. Mão-de-obra para reforma, colocação e retirada de trapiche;
7. Mão-de-obra para infraestrutura do evento – eletricista e encanador;

**Art. 4º** O Rotary Club de Sorriso será o responsável pela:

1. Organização do evento;
2. Do local do evento onde será realizado;
3. Realização das inscrições;
4. Fiscalização dos barcos e caiaques durante a competição;
5. Demarcação das boias para os barcos;
6. Apuração do resultado final;

**Art. 5º**Para atender as despesas citadas no Art. 2º, fica o município autorizado a abrir credito adicional especial, nos termos do Art. 41, inciso II da lei 4.320/64, no valor de até **R$ 550.000,00** (quinhentos e cinquenta mil reais), à seguinte dotação orçamentária:

**09 – SEC. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**

09.001–Sec. Desenvolvimento Econômico - GABINETE DO SECRETARIO

09.001.23 – Comércio e serviços

09.001.23.695 – Turismo

09.001.23.695.0035 – Desenvolvimento do Turismo

09.001.23.695.0035.2162 – Manutenção das Ações de Promoção ao Turismo

337041.00.00 – Contribuições.........................................................R$ 550.000,00

**Total de suplementação: R$ 550.000,00**

**Art. 6º**Fica autorizado a redução de despesas, nos termos do Art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, no valor de até R$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais), à seguinte dotação orçamentária:

**05 – SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

05.001.15.451.0029.1019 – Construção e Sinalização de Ciclovias

449051.00.00 (198) – Obras e Instalações...................................... R$ 70.000,00

Total do órgão.......................................R$ 70.000,00

**11 – SEC. DE GOVERNO**

11.001.04.122.0002.1051 – Aquis. Veículos/Equip./Mat. Perman. - SEMGOV

449052.00.00 (506) – Equipamentos e Material Permanente.......... R$ 80.000,00

Total do órgão.......................................R$ 80.000,00

**20 – SEC. SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL**

20.001.06.181.0002.2117 – Manutenção de Ativ. do Departamento de Trânsito

319094.00.00 (841) – Indenizações e Restituições Trabalhistas... R$ 80.000,00

339040.00.00 (848) – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Juridica......................................................................................... R$ 100.000,00

20.001.06.181.0002.2118 – Manutenção de Ativ. da Secr. De Segurança Pública

319094.00.00 (851) – Indenizações e Restituições Trabalhistas... R$ 80.000,00

Total do órgão......................................R$ 260.000,00

**24 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEPLAN**

24.001.04.121.0002.2156 – Manutenção de Ativ. da Secretaria Municipal de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEPLAN

319013.00.00 (1044) – Obrigações Patronais................................. R$ 30.000,00

319113.00.00 (1045) – Obrigações Patronais................................. R$ 20.000,00

Total......................................................R$ 50.000,00

24.001.04.126.0002.2157 – Manutenção de Ativ. do Departamento de Tecnologia da Informação

339036.00.00 (1061) – Outros Serv de Terceiros – Pessoa Física...R$ 50.000,00

339037.00.00 (1062) – Locação de Mão-de-Obra........................... R$ 40.000,00

Total......................................................R$ 90.000,00

Total do órgão......................................R$ 140.000,00

**Total de Reduções: R$ 550.000,00**

**Art. 7º** Para atender a Ação/meta do projeto citado no artigo 5º, fica autorizado a inclusão na Lei nº 3.157, de 20 de setembro de 2021 que dispõe sobre o PPA 2022 a 2025 e Lei nº 3.619 de 13 de dezembro de 2024 que dispõe sobre a Compatibilização, na Lei 3.604 de 11 de dezembro de 2024 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Lei nº 3.628, de 26 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em

*Assinatura digital*

**ALEI FERNANDES**

Prefeito Municipal

**MENSAGEM PLO Nº 066/2025**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Vereadoras,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que **autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Rotary Club de Sorriso**, com o objetivo de viabilizar a realização do **17º Festival de Pesca Zé Aragão de Sorriso - MT.**

A proposta visa apoiar institucionalmente a organização de um dos eventos mais tradicionais do município, o qual integra o calendário oficial de eventos turísticos e culturais de Sorriso. O Festival de Pesca Zé Aragão representa importante instrumento de promoção do turismo ecológico, da prática esportiva sustentável, da educação ambiental e da integração social.

Trata-se de um evento tradicional no município, que há anos integra o calendário cultural e turístico local, promovendo lazer, esporte, integração comunitária e, sobretudo, fomentando o turismo sustentável e a valorização dos recursos naturais da nossa região, especialmente os rios que cortam nosso território.

Ressalte-se que a realização deste evento traz reflexos positivos para a economia local, especialmente nos setores de comércio, hotelaria, alimentação e prestação de serviços, além de divulgar o município no cenário regional e estadual, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural de Sorriso.

O Rotary Club de Sorriso, entidade sem fins lucrativos e de reconhecida atuação em projetos sociais, será parceiro estratégico na execução do festival, sendo responsável por ações operacionais e mobilização comunitária, conforme diretrizes e obrigações a serem estabelecidas no instrumento do convênio.

A celebração do referido convênio está amparada na legislação vigente, observando os princípios da legalidade, da eficiência e do interesse público, especialmente quanto à promoção de atividades de relevante alcance social, cultural e ambiental.

O lazer é um direito social que se encontra estampado na Constituição Federal, em seu art. 6º, senão vejamos:

*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desemparados, na forma desta Constituição.*

Já o art. 227 dispõe que é dever do Estado, concorrente com a família e a sociedade, assegurar o lazer. Dessa forma deve haver união de esforços em benefícios de todos, proporcionando melhorar a vida e a saúde das pessoas. Lazer não é somente descanso, mas também divertimento. O lazer traz alegria e felicidade e ajuda a concretizar um dos princípios máximos da Constituição que é o princípio da dignidade humana.

Dessa forma, a autorização legislativa para celebração do convênio é medida que se impõe, em consonância com os princípios da legalidade, transparência e interesse público, assegurando o apoio institucional necessário à promoção de um evento que já se consolidou como parte importante da identidade cultural e comunitária de Sorriso.

Isto posto, agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria, bem como solicitamos sua aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA** devido à proximidade da realização do evento e certos de sua relevância para o fortalecimento das tradições locais e para o desenvolvimento social e econômico do nosso município.

*Assinatura digital*

**ALEI FERNANDES**

Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor

**RODRIGO DESORDI FERNANDES**

Presidente da Câmara Municipal de Sorriso